

DESPACHO N.º ____/2020

Considerando que:

- a) De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto, designadamente em matéria de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP;
- b) Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e da alínea o) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, Série II, de 04 de novembro, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

E depois de ouvido o Conselho Consultivo de Gestão (CCG) do IP Santarém e promovida a consulta pública do anteprojeto de regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES:

- a) Aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, do IP Santarém, o qual consta do anexo ao presente despacho;
- b) Revogo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2010, publicado no Diário da República, Série II, de 08 de junho de 2010, posteriormente alterado e republicado pelos Despachos n.ºs 2058/2011, publicado pelo Diário da República, Série II, n.º 19, de 27 de janeiro, 7649/2014, publicado no Diário da República, Série II, n.º 111, de 11 de junho, e 10248/2019, publicado no Diário da República, Série II, de 12 de novembro.

Santarém ____ de _____ de 2020

O Presidente Interino do IP Santarém,
(Prof. Doutor João Miguel Peres Moutão)

ANEXO

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE, ESPECIALMENTE CONTRATADO, AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º DO ECPDESP, DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as normas que regem a contratação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), a efetuar ao abrigo do regime instituído pelo artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efetuadas no IPSantarém para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

Artigo 3.º

(Pessoal especialmente contratado)

1. Podem ser contratadas para a prestação de serviço docente no IPSantarém as individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que se encontrem cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento, as individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, cujo conteúdo se adequa às funções que têm de prestar e designam-se, conforme o caso, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados.

3. Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes professores visitantes.
4. Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária, a equiparação a que se refere o n.º 2 não pode fazer-se para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo este optar por aquela a que tinha direito no estabelecimento de origem.
5. Podem ainda ser contratados para a prestação de serviço docente, como assistentes convidados, os titulares de grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, que exercem funções sob a orientação de um professor designado pelo Conselho Técnico-Científico.
6. Para coadjuvar o pessoal docente podem ser contratados, como monitores, estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado do IP Santarém, ou de outra instituição de ensino superior universitária ou politécnica, pública ou privada, que exercem as suas funções sob orientação de docentes da instituição, não podendo, em circunstância alguma, substituí-los.

CAPÍTULO II CONTRATAÇÃO

Artigo 4.º

(Contratação de professores convidados)

1. Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, nos termos da lei e do presente regulamento.
2. O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.
3. A contratação em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a quatro anos.
4. Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no presente regulamento, nomeadamente:
 - a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa de serviço;
 - b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores do Instituto nos últimos quatro anos, na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;
 - c) Para áreas disciplinares do IP Santarém com escassez de professores.
5. O disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais podem ser contratados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral

ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem, sempre em harmonia com o disposto no ECDESP.

6. Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa e caso os docentes tenham obtido avaliação de desempenho positiva no período da contratação inicial ou eventuais renovações, e sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 5.º

(Contratação de assistentes convidados)

Os assistentes convidados podem ser contratados em regime de tempo integral (com ou sem exclusividade) ou de tempo parcial, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 6.º

(Contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial igual ou superior a 60%)

1. Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, o mesmo tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso, por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.
2. O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.
3. A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 7.º

(Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60%)

1. O contrato inicial pode ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta dos Diretores das Escolas, depois de ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.
2. A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 8.º

(Casos especiais de contratação)

1. É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.
2. É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.
3. A título excepcional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, e, ainda, a lecionação de um número de horas inferior à percentagem mínima prevista na tabela a elaborar para a fixação do regime de prestação de serviço, podem ser celebrados contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade científica e tecnológica, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 9.º

(Regime de prestação de serviço)

1. Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas (35 horas semanais), compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis, abrangendo ainda as funções que lhe competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.
2. Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.
3. Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos alunos e outras atividades deverá constar da proposta e convite e deve ser estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e nos termos a estabelecer por despacho do Presidente do IPSantarém.
4. Os professores convidados de uma Escola do IPSantarém podem exercer funções numa outra Escola do Instituto a fim de completarem o horário para que estão contratados.

CAPÍTULO III

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Artigo 10.º

(Requisitos para a contratação de professores convidados)

1. Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respetivamente, do ECDESP.

2. Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
3. Na situação prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.
4. Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, nomeadamente áreas da saúde e artes e espetáculos.

Artigo 11.º

(Requisitos para a contratação de assistentes convidados)

1. Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.
2. Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.
3. Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de atividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinares do IPSantarém ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiência profissional.
4. A título excecional, podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que tenham exercido, pelo menos três anos, atividade profissional relacionada com a área de docência para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

Artigo 12.º

(Requisitos para a contratação de monitores)

1. Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, entre um mínimo de 50% e um máximo de 80%, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

-
2. A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, pode ser efetuada, de entre os Estudantes:
- a) Matriculados no último ano do plano de estudos do ciclo de estudos em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos:
 - i. 120 ECTS nos ciclos de estudos em que os respetivos planos de estudos tenham 180 ECTS;
 - ii. 180 ECTS nos ciclos de estudos cursos em que os planos de estudos tenham 240 ECTS.
 - b) Que tenham uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.
3. A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, pode ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTO

Artigo 13.º (Competências)

1. A contratação de professores convidados é da competência do Presidente do IPSantarém, sob proposta dos Diretores das Escolas, elaborada na sequência de um processo interno de apresentação das propostas de contratação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Diretor de cada Escola, sob proposta do Coordenador de Departamento ou estrutura com funções equivalentes ou do Coordenador de Curso, submeter ao Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola a contratação de professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados e monitores.
3. Compete ao Conselho Técnico-Científico da Escola aprovar, pela maioria dos membros em efetividade de funções, a proposta referida nos números anteriores.

Artigo 14.º Procedimento

1. A proposta de contratação, elaborada nos termos do artigo anterior, deve fundamentar a necessidade e o interesse comprovado da mesma para o IPSantarém e ser acompanhada de Curriculum Vitae e relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado proposto, sujeitando-a a parecer do Diretor da Escola.

2. Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não há lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.
3. O Diretor da Escola, reconhecendo a necessidade e interesse comprovado da proposta, emite parecer, pronunciando-se sobre o prazo da mesma.
4. O processo elaborado nos termos dos números anteriores é submetido pelo Diretor ao Conselho Técnico-Científico da Escola, para aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior.
5. Após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Escola formula o convite.
6. O processo de contratação, a remeter ao Presidente do Instituto, deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Extrato da ata do Conselho Técnico-científico que aprova a proposta de contratação;
 - b) Distribuição de serviço aprovada pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;
 - c) Currículo do convidado;
 - d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos, se aplicável;
 - e) Consulta efetuada às restantes Escolas do IPSantarém, no caso de novas contratações em áreas disciplinares onde existam professores no Instituto, no âmbito da necessidade de flexibilização e gestão dos recursos humanos existentes.

Artigo 15.º

Convite

1. Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:
 - a) Ser formulado por qualquer forma escrita;
 - b) O convite deve ser fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, caso existam, ou áreas afins, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções, do Conselho Técnico-Científico da Escola;
 - c) O relatório referido no número anterior deve acompanhar a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à mesma;
 - d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não deve haver lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo;
 - e) Para os casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, o convite decorre de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola proponente.

-
2. O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:
- Ata do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e proposta de contratação;
 - Distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;
 - Currículo do convidado;
 - Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.
 - A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 16.º

Publicação

- A contratação de docentes efetuada ao abrigo do presente regulamento deve ser objeto de publicação:
 - Na 2.ª série do Diário da República;
 - Na página da Internet do IPSantarém.
- Da publicação na página do sítio do IPSantarém na Internet devem constar, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão de contratação.

Artigo 17.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

Cada Escola do IPSantarém deve publicitar no seu sítio na Internet, com a antecedência mínima de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação devem ser resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 20.º

Início de vigência

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021.

Santarém, ____ de _____ de 2020